



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

**ACÓRDÃO**

Processo Nº 017.897/12  
Folhas 14  
Ass. \_\_\_\_\_  
Emília Lopes Rosa  
Mat. 1668

**PROCESSO Nº: 17897/2012**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE TAXA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA**


**REQUERENTE: EVALDO GONÇALVES DE SOUZA**

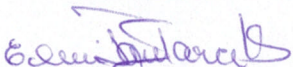
**PROCESSO DO PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: Nº 16264/2012**


**Ementa: TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - TAXA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA NA SEDE DA CIDADE - SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - PAGAMENTO AO ENTE INDEVIDO - COMPROVAÇÃO - RECEITA DE TRIBUTO QUE NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO - DIREITO À RESTITUIÇÃO.**

**1.** A concessão do serviço público é uma delegação de poderes concedida pelo Estado a um ente privado, a fim de que este preste serviço de caráter público em nome do ente público mediante pagamento de tarifa. **2.** Contribuinte comprovou o pagamento da tarifa de ligação de água indevidamente para o ente público municipal, sendo que deveria ser recolhida para a concessionária do serviço público competente - CESAN. **3.** O pagamento indevido foi atestado pelo setor tributário da Administração Pública Municipal. **4.** Requerimento administrativo pleiteando a restituição do valor pago indevidamente pelo contribuinte foi protocolizado dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da extinção do crédito tributário. **5.** O sujeito passivo tem o direito à restituição da quantia paga indevidamente. (art. 95, inc. I, do Decreto Municipal nº 013/2009 - Regulamento do C.T.M.). **6. Requerimento conhecido e concedido.** (Processo Administrativo nº 17897/2012, Junta de Impugnação Fiscal (JIF), Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, Relatora: Emília Lopes Rosa. Julgado em 17/07/2017)

Membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF)

  
Kessya Barboza Paiva Mello  
Presidente

  
Elenilson de Fátima Santana Barcelos  
Membro

  
Emília Lopes Rosa  
Membro